



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0234627-24.2012.8.19.0001

EMBARGANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARGADO: DANIEL MARTINS

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Declaratórios que, na verdade, buscam a reforma do julgado e o prequestionamento. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios elencados no art. 535, CPC, não prosperam os embargos declaratórios. Desprovemento do recurso.

ACÓRDÃO

VISTOS relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração em Agravo Interno na Apelação Cível n.º. **0234627-24.2012.8.19.0001**, que tem como embargante **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

ACORDAM, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem a **Décima Terceira Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Desembargador Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 230/232, que negou provimento ao recurso.

O recorrente alega omissão que consistiria na falta de manifestação expressa do Órgão Julgador sobre a violação dos artigos: 1) 330, I, 480, 481 e 482, do Código de Processo Civil; 2) 19-M, I, 19-N, 19-O, 19-P, 19-Q, 19-R e 19-T, da Lei 8.080/90, com a redação conferida pela Lei nº 12.401/2011 e 3) 2º, 5º, 37, caput, 167, 196, 197, 198, II e 200, da Constituição da República.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VOTO

Os embargos de declaração supõem omissão, contradição ou obscuridade no julgado, no entanto, nenhum desses defeitos ocorreu no presente caso.

O embargante opôs os presentes embargos de declaração contra acórdão que decidiu ação objetivando o fornecimento de remédio a portador de retinopatia diabética no olho direito (CID:H36.0). Sustenta que o Julgado violaria nada menos que 19 dispositivos legais. Por óbvio, trata-se de uma demasia. Se, de fato, houvesse ocorrido omissão dessa magnitude, todos os Desembargadores do Órgão Julgador deveriam ser aposentados por incúria. Evidentemente não é esse o caso.

Quanto ao prequestionamento dos dispositivos acima indicados, não configura omissão a ausência de manifestação a respeito de dispositivo legal supostamente violado.

Como ensina Misael Montenegro Filho, em seu Código de Processo Civil comentado, a omissão ocorre quando o Tribunal deixa de se manifestar sobre questão relevante do processo objeto de arguição pela parte. Esta não é a hipótese dos autos.

Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA

RELATOR